

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.090, DE 2013

Institui a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

Autor: Deputado EDUARDO BARBOSA

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.090, de 2013, de autoria do Ilustre Deputado Eduardo Barbosa, propõe criar a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla a ser comemorada de 21 a 28 de agosto de cada ano.

De acordo com o Autor, as comemorações da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional, e para combater o preconceito e a discriminação.

Em sua Justificação, o nobre Autor demonstra que desde 1964, é celebrada a “Semana Nacional do Excepcional”, no período de 21 a 28 de agosto de cada ano, por meio de manifestações públicas de pessoas com deficiência e suas famílias em conjunto com instituições de atendimento a pessoas com deficiência, e com a sociedade em geral. De acordo com o Autor, tais manifestações têm como objetivo demonstrar as potencialidades das pessoas com deficiência, e destacar as necessidades específicas desse segmento populacional, tanto para a definição de políticas públicas quanto para

o combate ao preconceito e à discriminação. Hoje em dia essa semana é denominada “Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla”.

Argumenta o Autor que transformar a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla em lei muito contribuirá para a participação da sociedade no movimento em prol da inclusão das pessoas com deficiência; para eliminação das desvantagens e, em especial, para o combate à discriminação e para o reconhecimento das potencialidades das pessoas com deficiência, favorecendo momentos de reflexão a respeito da questão.

Entendemos ser importante relatar que o Autor apresentou essa proposição no ano de 2012, quando recebeu o número nº 3.343/2012. No entanto, a Mesa Diretora a devolveu com o seguinte despacho: “Devolva-se a proposição, com base no art. 137, §1º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por contrariar o disposto no art. 4º da Lei 12.345/10. Oficie-se ao Autor e, após, publique-se”. Tal exigência se refere ao fato de que a proposição de data comemorativa, caso seja objeto de projeto de lei, deverá ser acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º dessa Lei, que determina que a definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Sendo assim, cumprida a exigência da referida Lei nº 12.345/2010, o Autor reapresentou este Projeto de Lei, acompanhado do Ofício FNA Nº 95/2012, recebido da Federação Nacional das APAEs, com o resultado de enquête realizada no mês de abril de 2012, em que se indagou o interesse popular em transformar a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla em data comemorativa do calendário oficial brasileiro.

O Projeto de Lei em análise foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A Convenção da Organização das Nações Unidas - ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência foi aprovada em 06 de dezembro de 2006 e entrou em vigência internacional em 03 de maio de 2008. O texto da convenção, depois de ter sido aprovado pelo Congresso Nacional, conforme o Decreto Legislativo nº 186, de 2008, foi ratificado pelo Brasil em 1º de agosto de 2008. Saliente-se que a aprovação da convenção seguiu os preceitos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal e, portanto, o texto equivale à emenda constitucional.

A Convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência destaca os seguintes princípios: respeito à dignidade, independência, liberdade e autonomia individual da pessoa com deficiência; ausência de discriminação; participação e inclusão social; respeito pela diferença; igualdade de oportunidades; acessibilidade; igualdade entre homens e mulheres; e respeito às capacidades no desenvolvimento e na preservação da dignidade da criança com deficiência.

A deficiência múltipla é a ocorrência de duas ou mais deficiências simultaneamente - sejam deficiências intelectuais, físicas ou ambas combinadas. As causas podem ser pré-natais, por má-formação congênita e por infecções virais como rubéola ou doenças sexualmente transmissíveis, que também podem causar deficiência múltipla em indivíduos adultos, se não tratadas.

Segundo a Associação Brasileira de Pais e Amigos dos Surdo-cegos e dos Múltiplos Deficientes Sensoriais - Abrapacem, o modo como cada deficiência afetará o aprendizado de tarefas simples e o desenvolvimento da comunicação do indivíduo varia de acordo com o grau de comprometimento propiciado pelas deficiências, associado aos estímulos que essa pessoa vai receber ao longo da vida.

As pessoas com deficiência intelectual e múltipla apresentam, portanto, condições de desvantagem mais severas, se comparadas às condições de inclusão social das demais pessoas com

deficiência. As pessoas com deficiência intelectual e múltipla exigem uma organização mais complexa no que se refere às políticas públicas e à organização social em prol da sua inclusão social.

Sendo assim, a criação da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla por meio de Lei contribuirá para a inclusão social das pessoas com deficiência para o combate à discriminação e para o reconhecimento das potencialidades dessas pessoas.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.090, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada **BENEDITA DA SILVA**
Relatora